CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

## CISALP + SAÚDE ACIMA DE TUDO

## PORTARIA № 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

NOMEIA PARA A FUNÇÃO DE GERENTE ADMINISTRATIVO VISANDO A GESTÃO, GARANTINDO A OFERTA DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO REGULAR DAS AÇÕES PACTUADAS POR TERMO DE COMPROMISSO PELO CISALP E MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS RELATIVAS AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CEAE.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, representando pelo seu Presidente, Exmo. Sr. César Caetano de Almeida Filho, Prefeito de Carmo do Paranaíba, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 29, VIII, c/c artigo 26, § 1° do Estatuto, RE S O L V E:

Art. 1º. Nomear como Gerente Administrativo do CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CEAE, cargo de confiança, MARIA ROSIMAR DA SILVA, empregada pública do CISALP.

Art. 2º. Ficam estabelecidas na Resolução nº 14 de 01 de julho de 2021, a criação do cargo e suas respectivas funções, visando a gestão, garantindo a oferta de recursos humanos e serviços necessários à execução regular das ações pactuadas pelo Município de Patos de Minas (Sede da Macrorregião) e o Governo do Estado de Minas Gerais relativas ao funcionamento do CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA — CEAE, tendo em vista Deliberação CIB-SUS/MG número 3.066/19, Resolução SES/MG número 6.946/19.

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

## + SAÚDE ACIMA DE TUDO

- **Art. 3°.** Autoriza concessão de gratificação de função a empregada pública designada para o exercício da função de Gerente Administrativo do CEAE.
- §1°. A Concessão de gratificação será fixada no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual e CTPS do empregado(a) público(a) gratificado.
- §2°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.
- §3°. A gratificação concedida será paga mensalmente, em caráter eventual e transitório, enquanto o empregado público permanecer no exercício das referidas atribuições;
- §4°. A gratificação não incorporará aos vencimentos do empregado público gratificado;
  - §5°. Em caso de afastamentos legais, a empregada pública, fará jus à gratificação.
- §6°. A empregada pública não poderá cumular gratificações, mesmo quando designado para mais de uma função de confiança;

Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Formosa, 02 de/janeiro de 2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CISALP